

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, representando a categoria profissional, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado Minas Gerais – SAAESUL/MG**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 911.027.000.27045-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.715.628/0001-00, com sede na Rua Tonico Xavier, nº 349, Bairro Bom Pastor, CEP 37.014-250, Varginha/MG e, de outro lado, pela categoria econômica o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas Gerais – SINEPE/SM**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.000782/92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.639.675/0001-06, com sede na Rua Ponta Porã, nº 23/sala 2, Bairro Jardim dos Estados, CEP 37.701-055, Poços de Caldas/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este Instrumento vigorará, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2017, por 24 (vinte e quatro) meses, ou até que outro instrumento normativo venha substituí-lo, com exceção das cláusulas de reajuste salarial, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo se aplica, no município de Poços de Caldas, às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e as instituições privadas de ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como educação de jovens e adultos, preparatórios e pré vestibulares, ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto de idiomas, situados na base territorial do SINEPE/SM, inclusive as instituições privadas de ensino que tenham sedes fora da base territorial citada, mas que estejam nela ministrando cursos à distância, presenciais ou semipresenciais, independentemente de sindicalização.



Parágrafo único – Nos cursos à distância ou semipresenciais, o Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição privada de ensino com sede na base territorial do SINEPE/SM e mantiver contrato de trabalho para exercício de suas atividades, dentro do município de Poços de Caldas, porém fora da base do SINEPE/SM, terá por aplicação a Convenção Coletiva de Trabalho que lhe for mais benéfica.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

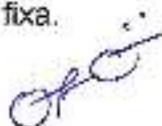
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2017, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2017, multiplicado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, qual seja, 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), acrescido do percentual de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento), a título de produtividade, perfazendo o total de 6,7% (seis vírgula sete por cento).

Parágrafo Primeiro – Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do substituído, salvo se já perceber salário maior.

Parágrafo Segundo – O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.



Parágrafo Terceiro – O pagamento de qualquer diferença decorrente do previsto nesta cláusula, deverá ser feito na folha de pagamento do mês de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2017, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário base mensal inferior a R\$ 1.026,13 (um mil vinte e seis reais e treze centavos), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, valor que será reduzido proporcionalmente na hipótese de jornada inferior.

Parágrafo único – A partir do mês em que o Auxiliar de Administração Escolar completar 1 (um) ano de efetivo serviço, o piso salarial será de R\$ 1.055,63 (um mil cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e caso recaia em feriado, sábado ou domingo, o pagamento deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior. Quanto às obrigações relativas aos recolhimentos dos encargos sociais, as instituições privadas de ensino deverão fazê-los nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste Instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, no mesmo dia, a instituição privada de ensino concederá ao trabalhador, tempo necessário para descontá-lo, dentro do horário de funcionamento bancário.

Parágrafo Segundo - A instituição privada de ensino que não cumprir o previsto nesta cláusula, quanto aos encargos salariais, deverá pagar ao empregado prejudicado uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário daquele, além da multa por descumprimento prevista neste instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA – VALE E ADIANTAMENTO

Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou não sendo de trabalho, no dia útil seguinte, as instituições privadas de ensino adiantarão 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As instituições privadas de ensino deverão fornecer aos Auxiliares de Administração Escolar, comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação das verbas que a compõem, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS, bem como, o número de horas contratadas e o número das eventuais horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

O Auxiliar de Administração Escolar que prestar outros serviços, dentro ou fora do estabelecimento de ensino, além dos decorrentes de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que foi contratado pelas partes.

[Assinatura]

[Assinatura]

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Quando a instituição privada de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço nos percentuais abaixo, salvo se a instituição praticar valores superiores:

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício na entidade empregadora;

II - O percentual previsto no inciso I será acrescido para 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento, respectivamente, quando completar de efetivo e ininterrupto exercício na mesma entidade empregadora 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Havendo necessidade de alteração de local de trabalho, as instituições privadas de ensino fornecerão recursos ou indenizarão as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida e volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Devem as instituições privadas de ensino anotar na Carteira de Trabalho, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagas ao Auxiliar de Administração Escolar na database ou quando houver solicitação, além das atualizações quanto às férias, alterações salariais, promoções e contribuição sindical com a respectiva identificação da entidade representativa da categoria profissional.

Parágrafo primeiro - Na Carteira Profissional deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada ao Código Brasileiro de Ocupações- CBO.

Parágrafo segundo – O Auxiliar de Administração Escolar se obriga a apresentar, contra recibo, a sua carteira de trabalho à instituição privada de ensino, para atualização, assim que solicitado.

Parágrafo terceiro - A instituição privada de ensino que receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social, obrigatoriamente mediante recibo, para fazer qualquer anotação e a reter por mais de 48 horas ficará sujeita ao pagamento de multa no valor igual à metade do salário mínimo vigente, em favor do Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo quarto – No caso de instituições de ensino onde as anotações nas CTPS's devam ser feitas fora da cidade de Poços de Caldas, tal prazo fica prorrogado para 07 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação da mesma multa estipulada no parágrafo anterior.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de novo contrato de experiência para o Auxiliar de Administração Escolar readmitido, no prazo de um ano, para exercer função anteriormente por ele exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS ATIVIDADES

Quando, além das atividades próprias da categoria, o auxiliar de administração escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

Parágrafo Segundo - Quanto ao levantamento e multa de FGTS, aplicam-se o previsto na legislação própria, nas normas e procedimentos de seus órgãos gestores e depositários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUSÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Sem prejuízo dos direitos previstos na Lei ou no presente Instrumento, obrigam-se as instituições privadas de ensino a pagar ao Auxiliar de Administração Escolar que

não teve no todo ou em parte o seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS, multa correspondente ao valor de sua remuneração mensal multiplicada por 5 (cinco).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Dos Benefícios de Bolsa de Estudo – Próprio Estabelecimento

O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEPE/SM, reservará o número de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou em 1º (primeiro) de setembro, conforme o caso, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou ainda de dependente assim considerado pela legislação previdenciária.

Parágrafo Único - A concessão do benefício obedecerá às seguintes condições:

- I - Abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto no *caput*.
- II - Para os cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, o total de benefícios não poderá ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente.
- III - Ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado de Minas Gerais e estar quite perante ele com suas obrigações.

IV - Apresentar o requerimento do benefício, emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou anual.

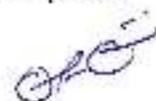
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS BOLSAS DE ESTUDOS EM OUTRO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEPE/SM, reservará o número de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou em 1º (primeiro) de setembro, conforme o caso, para concessão de abatimentos de até 40% (quarenta por cento) nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar, vinculados à outros estabelecimentos de ensino, mediante declaração do empregador que comprove no mínimo 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - A título de intercâmbio cultural, os Sindicatos dos Auxiliares de Administração Escolar das demais regiões de Minas Gerais, poderão emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial do SAAESUL/MG, assim como o SAAESUL/MG poderá emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial dos outros SAAE's em MG (desde que haja previsão dessa reciprocidade nas convenções coletivas de trabalho dessas entidades), nas mesmas condições da Cláusula Décima Sexta – DAS BOLSAS DE ESTUDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO – GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da concepção, ainda que esta ocorra no curso do aviso prévio, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.



Parágrafo Primeiro - Em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico a mulher terá repouso remunerado de 02 (duas semanas), ficando-lhe assegurada a estabilidade e garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada por 60 (sessenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo Segundo - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, observadas as regras constantes da cláusula "licença não remunerada", deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada a licença paternidade remunerada de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇO MILITAR

O Auxiliar de Administração Escolar alistado para o serviço militar, gozará de estabilidade e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua dispensa ou baixa.

Parágrafo Único – Fica excluída a regra prevista no *caput*, nos casos de prestação de serviço militar em tiro de guerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

Assegura-se a garantia de emprego por 12 (doze) meses, aos Auxiliares de Administração Escolar acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

O Auxiliar de Administração acometido por doença grave ou incurável, que vier a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia

de base, gozará de estabilidade e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, até eventual concessão de aposentadoria por invalidez ou alta médica, a partir da data de comprovação junto ao empregador.

Parágrafo Único - São considerados acometidos de doenças graves ou incuráveis, dentre outros, os portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados do Mal de Paget (osteíte deformante) e contaminação por radiação ou mercúrio e portador de vírus HIV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada ao Auxiliar de Administração Escolar a garantia contra rescisão imotivada nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria voluntária.

Parágrafo único - Independentemente da concordância do Auxiliar de Administração Escolar, o estabelecimento de ensino, poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição do profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSENTOS

As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LANCHE

As instituições privadas de ensino deverão oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de 4 (quatro horas) consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

Parágrafo Único - A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelas instituições, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de 50 (cinquenta) gramas, com manteiga ou similar e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LANCHE E MORADIA

Não se incorporarão aos salários nem à remuneração, para nenhum efeito, lanche e moradia, que as instituições privadas de ensino fornecerem gratuita ou parcialmente onerosa ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único - O local destinado a refeições/lanches, deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO NOS AMBIENTES DE TRABALHO

Obrigam-se as instituições privadas de ensino a promover periodicamente fiscalização nos ambientes de trabalho onde as atividades desempenhadas sejam de risco, penosas ou insalubres, visando aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CHEQUES RECEBIDOS

Obrigam-se as instituições privadas de ensino a não descontar do salário do empregado, os valores de cheques de terceiros emitidos a favor da instituição

privada de ensino que não forem compensados, ou emitidos sem a devida provisão de fundos, salvo se não cumpridas determinações escritas, da instituição privada de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DANO MATERIAL OU EQUIPAMENTO

Obrigam-se as instituições privadas de ensino a não descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar, a quebra, dano ou extravio de qualquer material ou equipamento, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DO AUXILIAR

Em função do dia da fundação do SAAEMG em 1981, é considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril, que será de recesso a ser usufruído juntamente com a data em que houver a comemoração do Dia do Professor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO

Em caso de descumprimento do previsto nas cláusulas que dispõem sobre: "Gestante e licença paternidade", "Pré-aposentadoria", "Serviço Militar", "Representante da CIPA", Dirigente Sindical", "Portador de doença grave" e "Acidentado e Doença Profissional", a instituição privada de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRO – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho normal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA E INTERVALOS

As instituições privadas de ensino poderão aumentar ou diminuir, durante a semana, a jornada diária no número de horas necessário para compensar o trabalho que for eliminado, aumentado ou diminuído no sábado.

Parágrafo Primeiro - As instituições privadas de ensino que adotarem a compensação, durante a semana, das horas eliminadas ou diminuídas no sábado, deverão reduzir as horas diárias de trabalho ou pagá-las como horas extras, quando o sábado a elas correspondente for feriado ou recesso.

Parágrafo Segundo - O previsto nesta cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados, respeitados os intervalos mínimos de inter e intrajornadas, previstos em lei.

Parágrafo Terceiro O previsto nesta cláusula não pode ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho;



Parágrafo Quarto - O previsto nesta cláusula depende de prévio documento escrito firmado entre a instituição privada de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar, no ato da contratação e/ou na vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIMINUIÇÃO DE JORNADA

Os estabelecimentos de ensino poderão, a pedido do auxiliar de administração escolar e mediante prévia autorização patronal, reduzir a sua jornada de trabalho, com redução proporcional do salário percebido.

Parágrafo Primeiro - Nessa hipótese de resilição parcial será devido o pagamento de indenização das diferenças em férias, vencidas e proporcionais, bem como do 13º salário, na proporcionalidade do tempo decorrido que teve por base o salário antes de sua redução, não havendo incidência do FGTS.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto nesta cláusula, os estabelecimentos de ensino formalizarão essa resilição parcial através de TRCT devidamente preenchido, que será submetido à assistência do SAAESUL/MG, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pedido da resilição parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

O Auxiliar de Administração Escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe, do filho (a) ;

III - Do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

O Auxiliar de Administração Escolar terá diminuída a sua jornada em, no mínimo, duas horas, no dia em que comprovadamente tiver de submeter-se a provas escolares, autorizada a compensação do tempo de dispensa em outros dias, desde que o requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas,

Parágrafo Único - O Auxiliar de Administração Escolar terá direito ao abono das faltas ocorridas nos dias em que estiver comprovadamente participando de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior, autorizada a compensação do tempo em outros dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

A instituição privada de ensino poderá adotar Férias Coletivas, para totalidade, parte dos empregados ou por setor de serviços, inclusive com divisão em 2 (dois) períodos e, com emissão de 2(dois) recibos de férias.

Parágrafo Primeiro- Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, as férias coletivas serão fluídas proporcionalmente e quitadas para todos os efeitos, caso em que se iniciará novo período aquisitivo.

Parágrafo Segundo - Aplica-se quanto às férias individuais a possibilidade da divisão em dois períodos.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado tenha suas férias divididas em dois períodos, nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

11/08

Parágrafo Quarto- As férias não poderão ter início em feriados, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

Parágrafo Quinto - As férias serão pagas pelo salário devido na época da concessão, devendo eventuais diferenças serem pagas com a folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - Será de 30 dias o período de gozo de férias, mesmo para os trabalhadores que laborem sob o regime de tempo parcial, facultada a conversão de dez dias em abono pecuniário na forma da lei.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

O Auxiliar de Administração Escolar, que contar 3 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício na instituição, tem direito à licença não remunerada com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a critério do empregador e se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença, para qualquer efeito, no contrato de trabalho, devendo o início e o término ser acordados pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Deverá o auxiliar de administração escolar apresentar o requerimento de licença, ou sua prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu início, não sendo a concessão ato discricionário do empregador.

Parágrafo Segundo – A instituição de ensino somente terá o direito de votar a prorrogação da licença não remunerada, mas não a sua concessão, desde que fundamentadamente, como estabelecido no *caput*.

Parágrafo Terceiro – A antecedência prevista no parágrafo primeiro se destina ao empregador para providenciar substituição do empregado requerente da licença.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RECESSOS E FERIADOS

Exceto em caso de compensação devidamente regulamentada nesta cláusula, é vedado à instituição privada de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar nos dias abaixo descritos sujeitando-se a instituição infratora, ao pagamento de cada hora trabalhada com acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal:

I - Aos domingos;

II - Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - Nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval, quarta, quinta e sextas-feiras, bem como no sábado da semana santa.

IV - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017 e 2018.

Parágrafo Primeiro - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

Parágrafo Terceiro - A instituição privada de ensino poderá conceder folga, em dias úteis que estiverem intercalados com feriados e fins de semana, com possível compensação anterior à data da liberação, ou posteriormente, desde que no prazo de trinta dias subsequentes, a ser acordada entre as partes.

Parágrafo Quarto - De acordo com o disposto no *caput*, poderá haver compensação do trabalho prestado nos dias mencionados nos incisos I e II, compensação esta que deverá ser feita em até 180 (cento e oitenta) dias após o labor, na base de duas horas de folga para cada hora trabalhada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – UNIFORME

Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA e, até 10 (dez) dias após o seu registro, enviar cópias de toda a documentação apresentada junto ao órgão do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE DA CIPA

O Auxiliar de Administração Escolar gozará de estabilidade e garantia do emprego, contra rescisão ou dispensa imotivada, desde o registro de sua candidatura como



representante da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e se eleito até 01 (um) ano após o final do mandato, inclusive como suplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Observados os prazos e prescrições legais, para efeitos de abono de faltas, exceto para afastamento ou licença de trabalho, tem a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS os fornecidos por médicos ou odontólogos de serviços público de saúde, serviços de saúde mantidos diretamente, credenciados ou conveniados, pelo sindicato da categoria profissional ou pela instituição de ensino.

Parágrafo primeiro – Serão aceitos ainda os atestados médicos de acompanhamento à médico de parentes de primeiro grau ascendentes com mais de 60 (sessenta) e descendentes com menos de 06 (seis) anos de idade, para fins de cumprimento do determinado nos Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso, observado o limite previsto no parágrafo subsequente.

Parágrafo segundo – Também serão aceitos os atestados, no limite de 02 (dois) dias por semestre, para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado à instituição de ensino pelo empregado até 2(dois) dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- PRIMEIROS SOCORROS

As instituições privadas de ensino deverão manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência (inclusive parto), providenciar, por sua conta, a remoção imediata do Auxiliar de Administração Escolar para atendimento médico-hospitalar.



**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS
PROFISSIONAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ESFORÇO REPETITIVO

O Auxiliar de Administração Escolar, enquanto exercer funções que exijam esforço repetitivo terá direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho consecutivo.

RELAÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- ASSEMBLEIAS SINDICAIS DA
CATEGORIA**

As instituições de ensino abonarão até 4(quatro) faltas por ano, aos sábados, após às 12 horas, dos integrantes da Categoria Profissional, quando se verificarem, mediante comprovação expedida pelo Sindicato da Categoria Profissional, por comparecimento às assembleias gerais da categoria.

Parágrafo Único- Não se aplica o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância, segurança e manutenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

O Auxiliar de Administração Escolar, eleito e empossado para cargo de direção e Conselho Fiscal do Sindicato da categoria profissional gozará de estabilidade e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada até 12 (doze) meses após o término do seu mandato.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL

A instituição privada de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do Sindicato da Categoria Profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - Os interesses da Categoria Profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados aos quais é liberado o acesso às entidades empregadoras, para desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES ÀS ENTIDADES SINDICAIS

Fica a instituição privada de ensino obrigada a enviar ao Sindicato Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, juntamente com cópia da RAIS (relação anual de informações salariais) dos seus empregados Auxiliares de Administração Escolar, com os respectivos endereços e salários, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

Parágrafo Único – Em igual prazo, a instituição privada de ensino, deverá também enviar ao Sindicato da categoria econômica, cópia das guias de contribuição sindical patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAESUL/MG

Os estabelecimentos particulares de ensino descontarão do salário do auxiliar de administração escolar e recolherão ao SAAESUL/MG, na forma e condições previstas em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo Primeiro -O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SAAESUL/MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhada de relação nominal dos Auxiliares de Administração, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAESUL/MG.

Parágrafo Segundo - Como recibo dessas contribuições valerá o que for passado pelas entidades sindicais, ou comprovante do respectivo depósito bancário.

Parágrafo Terceiro -Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do Auxiliar de Administração, e a taxa assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do Auxiliar, descontada em folha de pagamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo Quarto – O direito de oposição à taxa assistencial pode ser exercido a qualquer tempo pelo Auxiliar de Administração Escolar não associado ao Sindicato Profissional, mediante simples petição individual devidamente assinada, endereçada ao Sindicato Profissional, na qual constará o nome e endereço a Instituição de ensino em que trabalha, e deverá ser renovada a cada ano. No caso de residir em cidade onde não haja escritório do SAAESUL/MG, o Auxiliar de Administração Escolar, poderá enviar sua oposição via postal, com aviso de recebimento e, para que o empregador se abstenha de efetuar o desconto, o trabalhador deverá apresentar-lhe comprovante de recebimento, pelo Sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES AO SINEPE/SM

Taxa assistencial – SINEPE/SM

As instituições de ensino abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão recolher para o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas - SINEPE/SM, na forma prevista em lei e por

124

decisão da Assembleia Geral da categoria, a título de taxa assistencial patronal, os valores correspondentes a:

- a) Estabelecimentos optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento de um mês, sendo 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de abril até o dia 20 (vinte) de maio e 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.
- b) Estabelecimentos não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento de um mês, sendo 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de abril até o dia 20 (vinte) de maio e 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se no previsto na alínea "b" desta cláusula as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

Parágrafo Segundo - As instituições de ensino que não concordarem com o recolhimento da taxa prevista nesta cláusula deverão manifestar sua oposição em carta entregue ao SINEPE/SM, sob protocolo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria, legalmente convocada.

Parágrafo Terceiro - A contribuição aqui prevista deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente para os estabelecimentos de ensino pelo SINEPE/SM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDO COLETIVO

Havendo impossibilidade real e comprovada, de cumprimento das cláusulas econômicas estabelecidas neste Instrumento, é facultado ao estabelecimento de

R. de

ensino procurar o Sindicato profissional visando tabular negociação e firmar acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único – Fica estipulado o prazo de trinta dias para que o sindicato profissional se manifeste, caso contrário, o acordo entre as partes será automaticamente homologado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, nos prazos fixados, o infrator deve pagar em favor da parte prejudicada 2% (dois por cento), do valor principal como multa, até o trigésimo dia de atraso, acrescido da variação acumulada do INPC no período. Após o trigésimo dia, a multa será de 5% (cinco por cento) mais a variação acumulada do INPC no período, ou índice legal que vier a substituí-lo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

I - Auxiliar de Administração Escolar: Todo aquele trabalhador cuja função na instituição privada de ensino ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas.

a) Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, reforço escolar, preceptoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino.

b) Considerando que a atividade fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o Auxiliar de Administração Escolar, são considerados integrantes da categoria todos os demais empregados que, não sendo professores, desempenham atividade-meio ou de apoio.

II - Educação Infantil: educação e ensino ministrados para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme lei nº. 9.394/96.

III - Dispensa ou Rescisão Imotivada: A que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de incompatibilidade com atividades educacionais, de justa causa, de pedido de empregado, de morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado.

IV - De Efetivo Exercício: O tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical, serviço militar obrigatório, afastamento ou de readmissão no período de até 12 (doze) meses.

V - Instituições Privadas de Ensino: Aplica-se o conceito descrito na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 19, II e 20 e seus respectivos incisos.

VI - Parte Fixa do Salário: O salário mensal, sem adicionais, quebra-de-caixa ou gratificação.

VII - Frações de anos e meses - Para os efeitos do disposto neste instrumento, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

VIII - Assédio Moral: Considera-se Assédio Moral, a exposição reiterada dos trabalhadores e trabalhadoras durante a jornada de trabalho, no exercício de suas funções, inclusive durante a realização de eventos, a situações humilhantes e constrangedoras, a condutas negativas, relações desumanas e aéticas, capazes de

[Assinatura]

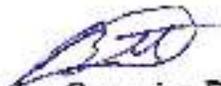
[Assinatura]

desestabilizar a relação do trabalhador e trabalhadora com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego.

Poços de Caldas, 25 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ercyval'.

Ercyval de Oliveira
Presidente do SINEP/SM

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Leandro'.

Leandro Carneiro Batista
Presidente do SAAESUL/MG